

Senhor Presidente,  
Deputado Michel Temer

Um dos maiores avanços da Constituição Cidadã de 1988 está definido em seu art. 14 que trata da Soberania Popular. Neste, são identificadas as formas participativas do povo no exercício de seu poder direto, princípio consagrado já no art. 1º da Constituição.

O inciso I, do art. 14 prevê o plebiscito como possibilidade Constitucional do exercício deste direito político. É justamente a partir daí que nossa democracia representativa amplia-se para além dos limites da delegação, passando a ocorrer diretamente através do povo.

Ocorre, todavia, que vivemos num país com estrutura formal, regras e leis que em seu conjunto ordenam e organizam o mandamento constitucional para torná-lo factível.

Exatamente por isso, o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias em seu art. 12 criou norma de validade efêmera, contudo fundamental, que permitia a ocorrência da redivisão territorial do Brasil, de maneira responsável, mediante plebiscito, mas com estudos territoriais prévios, em Comissão Mista do Congresso Nacional e Poder Executivo com a finalidade de apresentar anteprojetos relativos a novas unidades territoriais, notadamente na Amazônia Legal...

O Constituinte de 1988 assim manifestou sua responsabilidade e compromisso com o povo. Do contrário, imaginemos a convocação de plebiscito para criação de Estados, sem nenhum estudo de viabilidade econômico-financeira precedente. Poderiam todos votar pela criação de um Estado e vir, posteriormente, o Congresso Nacional apresentar estudos que comprovassem a inviabilidade de sua criação, o que seria extraordinariamente frustrante.

O Congresso Nacional porém, Sr. Presidente, após a promulgação da Constituição, não obedeceu o disposto no art. 12 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Terminado o prazo e extinta a vigência da norma estamos, ainda hoje, a carecer dos devidos estudos territoriais que possam orientar a criação de Estados.

Muitos Projetos foram ao longo desse tempo sendo apresentados, visando a criação de novas unidades federativas, de maneira exparsa, atendendo muitas vezes a pretensões locais legítimas, decorrentes do abandono, sem todavia alicerçarem-se em informações que garantam segurança jurídica, financeira, tributária, econômica e social.

Foi nesse contexto que no ano de 2008 requeri ao então Presidente Arlindo Chinaglia que solicitasse uma análise do IPEA sobre todas as propostas desde então apresentadas.

O relatório do IPEA, entregue a mim em janeiro de 2009, conclui com algumas recomendações das quais destaco:

“ As simulações realizadas mostraram que muitas das proposições de novos Estados carecem de fundamentação econômica, uma vez que os gastos estimados para alguns dos Estados propostos superam o próprio PIB do estado a ser criado. Sugere-se que os novos projetos para a criação de novos Estados incluam avaliações econômico-financeiras das conseqüências das proposições, de forma que os legisladores possam ter ideias mais claras sobre as propostas em tramitação.

Sugere-se também que tais propostas sejam confeccionadas com maior rigor e consistência geográfica, visto que muitas destas proposições desconsideram municípios interiores aos Estados propostos, formando verdadeiros enclaves. Outras ainda isolam municípios cortando a comunicação dos mesmos com o Estado de origem.”

Ademais é importante registrar algumas dúvidas, incertezas e preocupações que me conduzem ao requerimento em seguida:

I – Os passivos do Estado (dívidas contraídas) serão assumidos por quem?

II – Quais serão os quantitativos tributários atuais e projetados para cada Estado?

III – Os custos de implantação das novas unidades como serão dimensionados e qual a previsão orçamentária?

IV – Quais impactos ambientais incidirão sobre as regiões divididas?

V – Quais são as perspectivas de melhoria da qualidade de vida nos Estados-mãe e nos Estados que pretendem ser criados?

VI – O conceito de população diretamente interessada, que são os habilitados para a consulta plebiscitária, está absolutamente pacificado de que são todos os eleitores do Estado?

Por todas as razões supra-citadas é que requeiro:

## REQUERIMENTO

Requeiro a V. Excia. com base no Art. 141 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados revisão dos Despachos de Vossa lavra, incluindo a análise nas seguintes Comissões dos respectivos PDCs:

1 – PDC 2300/2009 e PDC 159/1992

- Comissão de Finanças e Tributação

- Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional

- Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

2 – PDC 731/2000 e os apensados PDC 120/1991 e PDC 2264/2004.

Sala das Sessões,

de

de 2010

Zenaldo Coutinho  
Deputado Federal  
PSDB - Pará